



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

LEI MUNICIPAL Nº 352/2018.

“Dispõe sobre a permissão de uso de área pública 17 (dezessete) na quadra 81 (oitenta e um) para constituição de loteamento e sobre o desmembramento do lote 06 (seis) da quadra 75 (setenta e cinco) em (06) seis lotes todos constantes na planta baixa de loteamento geral no Município de Lagoa do Tocantins, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições faz saber, no cumprimento da Lei Orgânica do Municipal de Lagoa do Tocantins, que a Câmara Municipal promulgou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Para efeitos de aplicação desta Lei ficam definidas as seguintes expressões.

I – Lote: área resultante de loteamento, desdobro ou desdobramento com acesso, por pelo menos uma divisa lindeira à via de circulação, dotado de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo Plano Diretor ou lei municipal para a zona em que se situe, conforme definido pela Lei Federal 9.785 de 29/01/1999, tais como: equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais; iluminação pública; esgotamento sanitário; abastecimento de água potável; energia elétrica e domiciliar e vias de circulação:

II – Loteamento: a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamentos; modificações ou ampliações das vias já existentes;

III – Quadra: é a área resultante de loteamento, constituída por agrupamento de lotes, delimitada por Vias de Circulação de Veículos e podendo ter como limites as divisas desse mesmo loteamento;

Art. 2º A área pública para constituição de loteamento nesta Lei é definida na forma da planta baixa de loteamento em anexo, aprovado de acordo com as exigências da Lei Federal nº 6.466/79 e das demais exigências das legislações estaduais e municipais.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer o desmembramento do lote número 06 (seis) da quadra 75 (setenta e cinco) em 06 (seis) lotes na forma definida na planta baixa de loteamento em anexo.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar o uso de que trata os art. 2º e 3º.

Parágrafo único. A outorga da permissão de uso deverá constar do Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

Art. 5º Caberá ao Executivo Municipal a responsabilidade:

I – pela determinação, aprovação e fiscalização das obras de manutenção dos bens públicos;

II – pela manutenção da iluminação pública cobrados dos moradores através da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP;

III – pela manutenção das vias, através de manutenção de adutoras, tubulações de esgoto e similares.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS/TO, aos 24 dias do mês de abril de 2018.

RAIMUNDO NONATO NESTOR
Prefeito Municipal